



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO N.º. 155/PMCSA-SMPSM/2010  
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 073/PMCSA-SMPSM/2010  
CONTRATO N.º. 128/PMCSA-SMPSM/2010

CONTRATO DE FORNECIMENTO CARRINHOS DE FIBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA FERRARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n.º. - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Prefeito Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 19.674.369 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 113.452.924-49, e através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais e da Mulher**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Edna Gomes da Silva**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade n.º. 2.328.698 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 735.516.354-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **FERRARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.752.676/0001-92, situada à Rua Sargento Coriolando Santiago, n.º190, Jordão, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio, **Sr. José Fernando de Freitas**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 600.678 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.245.394-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 073/PMCSA-SMPSM/2010 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a aquisição de carrinhos de fibra, através da Secretaria Municipal de Programas Sociais e da Mulher do Município do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com o Anexos I e VIII do edital e conforme proposta de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 21 - Secretaria Municipal de Programas Sociais e da Mulher; **Unidade:** 100 – Gabinete do Secretário Municipal de Programas Sociais; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 3075 – Inclusão e redução das desigualdades sociais;

**Projeto/Atividade:** 4134 – Gerando renda; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.32 – Material de distribuição gratuita; **Detalhamento:** 99; **Código Reduzido:** 386; F01.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais).

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº. 4381**, datada de **26 de novembro de 2010**.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho emitidas pela Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

A Ordem de Fornecimento para início da execução contratual será emitida pela Secretaria solicitante, tendo o contratado, um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para entrega do material, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, no local ali determinado;

**Parágrafo Primeiro:** Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo:** A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Pregão e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro:** Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Programas Sociais e da Mulher designa o **Sr. Heráclito Chagas**, para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quinto:** O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos gases ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir

do 1º dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO NOS CASOS DE ATRASO DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – Constatada alguma irregularidade na documentação exigida, será(ão) o(s) pagamentos(s) suspenso(s) até a sua regularização, não sendo cabível, ainda neste caso, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro decorrente do atraso.

**Parágrafo Segundo** – Se constatada(s) irregularidade(s) na(s) fatura(s), quer por erro de seu(s) valor(s), quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – O período de retenção das faturas ou aquele durante o qual, por devolução das mesmas à CONTRATADA, não estiverem em poder da CONTRATANTE, não será considerado para efeito de pagamento de quaisquer ônus, devendo a contagem do prazo para pagamento, ser iniciada na data de reapresentação das faturas.

**Parágrafo Quarto** – O não cumprimento da exigência acima ensejará a devolução da nota fiscal/fatura à CONTRATADA, para correção desses dados, a fim de viabilizar o pagamento dos compromissos dela constantes.

**Parágrafo Quinto** – Os ônus porventura decorrentes dessas correções serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho em função do ocorrido.

**Parágrafo Sexto** – A Empresa que estiver cadastrada no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES, fica obrigada a anexar à Nota Fiscal/Fatura, em cada faturamento, a cópia do respectivo Termo de Opção.

**Parágrafo Sétimo** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, decorrentes de responsabilidade imputável à contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo com base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = N/30 X [(1+TR/100) x VP**, onde:

**TR** = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

**EM** = encargos moratórios;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**N** = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, no fornecimento dos materiais;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei

8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

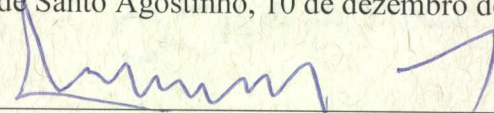
A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de dezembro de 2010.

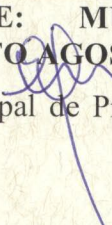


**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
**Prefeito**



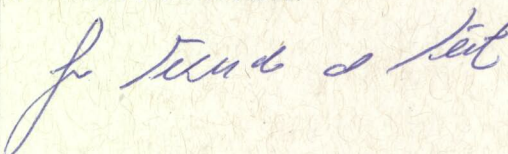
Dr. Marivaldo Rosa da Silv.  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho,  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogado - OAB/PE 27.401D  
Mat. 15920 - SMAJ

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**




Secretaria Municipal de Programas Sociais e da Mulher

**CONTRATADA: FERRARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**



**TESTEMUNHA:**

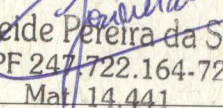
CPF/MF:



Hildênia Santos de Lima  
Oficial de Gabinete - SMAJ  
CPF: 070.034.924-31  
Mat. 15.565

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Josineide Pereira da Silva  
CPF 247.722.164-72  
Mat. 14.441

ANEXO I

**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	<b>Carrinho de fibra de vidro</b> - med aprox 0,80 x 1,80 x 1,00 m com esgotador; cobertura do carrinho em fibra de vidro med aprox 1,50 x 2,30 x 0,20 m duas águas; pára-lamas embutido em fibra de vidro para os pneus; três pneus de 13" com câmara e rolamento; trava nas rodas traseiras; uma lixeira em fibra de vidro de 30 litros de apoio no carrinho, com impressão em silk-screnn, tudo conforme lay out constante no Anexo VIII do edital do Pregão Presencial nº 073/PMCSA-SMPSM/2010. Fab. Ferrari Indústria	Und.	45	1.400,00	63.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 63.000,00</b>

1

Handwritten signatures and initials in blue ink.